CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO Nº 06 /75

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1976.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutá en rias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, em seu art. 98, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 68.908, de 13/7/71, que dispõe sobre o Concurso Vestibular para admissão aos cursos su periores de graduação, em seu art. 8º, permite que o planeja mento e execução do Concurso sejam deferidos a organizações es pecializadas, públicas ou privadas, pertencentes às proprias instituições ou estranhas a elas;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, em expediente protocolado na Reitoria, sob nº 001293/75, encaminhou proposta para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1976, no âmbito da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que se trata de organização especializada, com larga experiência na matéria, cujos serviços poderão ser contratados independentemente de licitação, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", in fine, do Decreto-lei nº 200/67;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas planejou e executou, a contento, os Concursos Vestibulares de 1974 e 1975, de acordo com as normas emanadas deste Conselho Universitário;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Un niversitário, em reunião desta, data, apreciando o Proc. nº... 005968/75,

RESOLVE: Catos acs Cursos de Engenhavia Distric

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas será feita mediante classifica - ção em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolarização completa de nível colegial ou equivalente.

RESOLUÇÃO Nº 06 /75

Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-a rigorosamente pelo processo classificatorio, com o aproveitamento dos can didatos até o limite das vagas fixadas no edital de inscrição.

Art. 32 = 0 Concurso Vestibular abrangera três (3) a=

reas de conhecimentos:

I - Ciências Exatas;

II - Ciências Biológicas; e

III - Humanidades.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionar-se--ão com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas:

- AREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia (Civil, Elétrica, Mecânica e Florestal), Matemática, Fi sica, Química e Licenciatura do 1º Grau em Ciências;

II <u>-ÂREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</u>: Medicina, Farmá - cia, Odontologia, Licenciatura em Ciências Bio

lógicas e Educação Fisica;

III - ÂREA DE HUMANIDADES: Direito, Economia, Admi - nistração, Contabilidade, Serviço Social, Filo sofia, Pedagogia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Letras (Licenciatura Plena e de 1º Grau) e Estudos Sociais.

§ 2º - Os Cursos de Educação Física, de Licenciatura de 1º Grau em Ciências, de Estudos Sociais e de Letras, não têm o primeiro ciclo.

§ 32 - Para o Curso de Educação Física as vagas serão

fixadas separadamente para os dois sexos.

§ 42 - Para os cursos que funcionem em horários diurno e noturno, bem como para as várias modalidades de Engenha ria, as vagas também serão fixadas separadamente.

§ 52 - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Florestal, farão o ciclo básico em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

161

§ 6º - Aos estudantes carentes de recursos que devam deslocar-se de Manaus, na forma do paragrafo anterior, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Amazonas, após a conclusão do curso, para aqui exercerem suas atividades.

Art. 4º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, as provas se rão as seguintes, comuns a todas as areas:

- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Lingua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no re -querimento de inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- d) Matemática e Fisica;
- e) Quimica e Biologia.

\$ 12 - Os escores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº 53, de 23 de janeiro de 1975, do Ministro de Estado da Educação e Cultura, suponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo:

Prova	Ciências Exatas	Ciências Biológicas	 Humanidades
Comunicação e Expressão	100	100	100
Lingua Estrangeira	50	50	50
Estudos Sociais	50	50	100
Matemática e Física	100	75	50
Quimica e Biologia	75	100	50

\$ 2º - Na correção das provas será utilizada a técnica de padronização dos escores brutos alcançados pelos candidatos, conforme recomendação da Portaria nº 53/75, do Minis tro de Estado da Educação e Cultura.

1 1/1

Art. 5º - 0 edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para o primeiro período do ano letivo de 1976.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato ad - quirirá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, considerada a primeira opção manifestada no requerimento de inscrição.

§ 1º - Os Gursos de Engenharia constituirão uma única opção, admitindo-se sub-opções para Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica ou Florestal.

§ 2º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Civil , Elétrica, Mecânica e Florestal, serão incluídos numa única clas sificação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com as sub-opções manifestadas.

§ 3º - Na hipótese de algum curso não ter as suas va - gas preenchidas pelos candidatos que o tenham indicado em pri - meira opção, serão sucessivamente convocados os de 2º e 3º op - ções.

Art. 7º - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Paragrafo único - Persistindo o empate, terá precedência: a) na Area de Ciências Exatas, o candidato de maior escore
padronizado na prova de Matemática e Física; b) na Area de Ciên
cias Biológicas, o de maior escore padronizado na prova de Química e Biologia; c) na Area de Humanidades, o de maior escore pa
dronizado na prova de Estudos Sociais.

Art. 8º - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período leti vo.

Paragrafo único - Quaisquer que sejam os resultados do Concurso Vestibular, não havera segundo Concurso Vestibular.

in and

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06 /75

RESOLUÇÃO Nº CO //

Art. 9º - São normas disciplinares do Concurso Vestibu lar as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuizo das que forem especialmente estabeleci - das para a realização das provas.

5.

Art. 10 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$190,00 (cento e noventa cruzeiros), ficando mantido o preço de Cr\$... 10,00 (dez cruzeiros) para o "Manual do Candidato" e "Formula - rio de Inscrição".

Art. 11 - Não será permitida a inscrição por procura - ção, devendo o candidato assinar o requerimento no ato de sua apresentação.

Art. 12 - Fica a Reitoria autorizada a contratar os ser viços da Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, para o planeja mento e execução do Concurso Vestibular de 1976, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADE DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 1975.

ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente